15/10/2019

Número: **0007964-10.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**
Órgão julgador colegiado: **Plenário**
Órgão julgador: **Gab. Cons. Henrique Ávila**
Última distribuição : **15/10/2019**
Assuntos: **Resolução CNJ 230**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS - MG (REQUERENTE)	**MARCELO CARDOSO DOS SANTOS (ADVOGADO)**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
3778575	15/10/2019 12:18	Inicial - PP CNJ - acessibilidade	Documento de comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS"), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativa, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, neste ato representado por seu Coordenador-Geral, Wagner de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, servidor público estadual concursado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, licenciado para o exercício de função sindical, inscrito no RG sob o n° M-8.461.468, e no CPF sob o n° 036.996.816-61, doravante denominado conjunto "**Requerente**", vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador infra-assinado (procuração anexa - **doc. 01**), propor

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS[1]

em face da omissão perpetuada pelo **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** o Desembargador Nelson Missias de Morais, podendo ser intimado na Av. Afonso Pena, Nº 4001, Bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, CEP 30130-911, doravante denominado "**Requerido**", com fulcro nos arts. 98 e ss. do Regimento Interno deste CNJ, conforme os fatos e fundamentos abaixo expostos.

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA

1. O SINJUS é entidade sindical civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, que representa, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ("**TJMG**") e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ("**TJMMG**"), conforme prevê o art. 2º de seu Estatuto Social (**doc. 02**).

2. Portanto, o SINJUS, na condição de substituto processual, possui legitimidade ativa *ad causam* para a propositura de Ações e Medidas Administrativas **em interesse dos seus substituídos**, independentemente de autorização expressa, na forma do art. 8º, inc. III, da CF e do art. 3º, inc. I, do seu Estatuto Social.

1 Caso se entenda que o Pedido de Providências ora em análise não seja a medida própria para o fim pretendido, o Requerente pugna, sucessivamente, para que esta petição seja recebida como um Procedimento de Controle Administrativo ("**PCA**"), nos termos do art. 91 do Regimento Interno deste CNJ, permitindo ainda a condizente emenda se for necessária para análise meritória, aplicando-se a fungibilidade necessária.

Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO DOS SANTOS - 15/10/2019 12:17:24
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512172412300000003416692
Número do documento: 19101512172412300000003416692

3. Assim, pelos argumentos supramencionados, o SINJUS encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio para propor o presente Pedido de Providências, diante do interesse afeto à **representação dos servidores**, filiados ou não, a esta entidade sindical, conforme será verificado pelo contexto fático a seguir apresentado.

II – DOS FATOS

4. Em 22/07/2016, este eg. Conselho Nacional de Justiça implementou a **Resolução CNJ nº 230/2016 (doc. 03)**, que orienta a adequação das atividades do Poder Judiciário às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência e do Estatuto da Pessoa Com Deficiência ("**Lei nº 13.146/15**").

5. Dessa forma, em 10/08/2018, o Requerente, na condição de representante dos servidores do TJMG, encaminhou três ofícios ao Tribunal (**Ofícios SINJUS nº 91/2018, 92/2018 e 93/2018** – **docs. 04, 05 e 06**), visando ao agendamento de reunião com a 2ª Vice-Presidente e/ou Presidente do Tribunal **para tratar do cumprimento da referida Resolução e da (in) acessibilidade nos auditórios** e edifícios do TJMG. Todavia, até a presente data, os ofícios ainda não foram respondidos.

6. Posteriormente, em 27/03/2019, o Requerente tomou conhecimento de que, em 29/03/2019, seria realizado o "*Seminário Internacional da Mulher - Estamos Prontas para os desafios contemporâneos?*", no **Auditório do Anexo I do TJMG - Unidade Rua Goiás**, destinado a magistrados, **servidores** e demais agentes públicos **do TJMG**, por parte da Escola Judicial Edésio Fernandes ("**EJEF**"), **órgão** da Secretaria **do Tribunal de Justiça** do Estado de Minas Gerais, com funções relativas ao desenvolvimento de recursos humanos e de desenvolvimento de competências gerenciais, técnico-jurídicas, operacionais e humano-sociais dos servidores.

7. Assim sendo, ciente de que o auditório em questão **não possui nenhuma acessibilidade a Pessoas Com Deficiência**, cujo acesso se dá por escadas, sem elevador ou alternativa compatível a pessoas com mobilidade reduzida, o SINJUS requereu ao TJMG, através do **Ofício SINJUS nº 45/2019** (**doc. 07**), **a mudança do local do evento,** bem como pleiteando que **todos os próximos eventos do TJMG fossem realizados em espaços com acessibilidade** e estrutura próprias **para atender a todos os públicos**, e pugnando novamente pelo agendamento de reunião. Contudo, **nenhum dos pontos requeridos foi atendido,** prejudicando assim, principalmente, **os servidores com deficiência** que **ficaram impossibilitados de participar** da apresentação, de modo que o Seminário foi realizado de qualquer forma no local em questão.

8. Ato seguido, em 13/05/2019, o Requerente tomou conhecimento de que, em 21/05/2019, seria realizado o "*Seminário de Adoção Tardia*", também realizado pelo TJMG no mesmo local do Seminário supracitado. De imediato, o SINJUS novamente oficiou a EJEF, órgão do TJMG, por meio do **Ofício SINJUS nº 69/2019** (**doc. 08**), e a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TJMG, por meio do **Ofício SINJUS nº 70/2019** (**doc. 09**), requerendo a alteração do local do evento e o agendamento de reunião, o que, uma vez mais, **não foi acatado pela EJEF e pelo TJMG**.

Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO DOS SANTOS - 15/10/2019 12:17:24
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512172412300000003416692
Número do documento: 19101512172412300000003416692

9. Finalmente, em uma última tentativa de resolver a questão amigavelmente, o Requerente encaminhou o **Ofício SINJUS nº 125/2019** (**doc. 10**) ao TJMG, indagando desta feita se **há alguma previsão de procedimento para reforma e/ou adaptação do Auditório Anexo I do TJMG - Unidade Rua Goiás**, visto que todos os seminários e eventos importantes para progressão, promoção e capacitação dos servidores continuavam e continuam acontecendo nesse espaço. Contudo, tal como nas demandas anteriores, não houve resposta do TJMG.

10. Diante da reiteração dessa situação, sem resposta a seus ofícios encaminhados desde 2018, e sem a alteração da prática de agendamento de eventos em espaço sem acessibilidade adequada para o público – notadamente, Pessoas Com Deficiência –, não restou outra alternativa ao SINJUS senão a proposição da presente demanda, como se passa a expor.

III – DAS RAZÕES DE DIREITO

11. Consta no art. 2º do Estatuto da Pessoa Com Deficiência ("**Lei 13.146/15**") que:

> *"Considera-se Pessoa Com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".*

12. No Brasil, segundo o último censo do IBGE, 45 milhões de pessoas sofrem com algum tipo de deficiência física[2]. Proporcionalmente, assim como esse número é bastante expressivo na realidade nacional, também é dentre os mais de 20 mil servidores do TJMG, como consta no Portal da Transparência Estadual. E, apesar de não existir um número exato de quantos são os servidores com deficiência lotados na 1° e na 2° instância do Tribunal, já que o TJMG ainda está em processo de atualização dos dados cadastrais[3], a realidade é a mesma observada em todo o território brasileiro, de modo que impera a negligência dos direitos dessa parcela da sociedade. Não obstante, **o direito desses servidores que são Pessoa Com Deficiência tem sido violado no âmbito do TJMG**, notadamente na realização de cursos e seminários.

13. Nesse sentido, como já demonstrado acima, frequentemente há seminários e cursos do TJMG e da EJEF para capacitação profissional de servidores no **Auditório Anexo I, localizado na Rua Goiás**, em um edifício do TJMG em Belo Horizonte/MG. Contudo, como percebe-se do rol de fotos anexas (**docs. 11 e 12**), o espaço destinado para a realização desses eventos **não possui nenhuma acessibilidade**, e mais, é caracterizado pela presença de **barreiras arquitetônicas** que **impedem o livre acesso**, com autonomia e segurança, das Pessoas Com Deficiência.

14. A título de exemplo, veja-se as seguintes fotografias – mas merece destaque também, em especial, os vídeos filmados do local referido (**docs. 13 e 14**):

---

2 https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/08/opinion/1557340319_165119.html

3 https://www.sinjus.org.br/tjmg-ira-cadastrar-servidores-com-deficiencia/

Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO DOS SANTOS - 15/10/2019 12:17:24
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512172412300000003416692
Número do documento: 19101512172412300000003416692

Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO DOS SANTOS - 15/10/2019 12:17:24
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512172412300000003416692
Número do documento: 19101512172412300000003416692

Av. João Pinheiro, nº 39 • Sobreloja • Centro • Belo Horizonte • MG • CEP: 30130-180
Tel.: (31) 3213 5247 • sinjus@sinjus.org.br • www.sinjus.org.br

Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO DOS SANTOS - 15/10/2019 12:17:24
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512172412300000003416692
Número do documento: 19101512172412300000003416692

15. Em verdade, o local mencionado acaba por **inviabilizar o acesso à Pessoa Com Deficiência**, seja **cadeirante** ou pessoa **com mobilidade reduzida.** Afinal, a entrada do edifício ocorre pela Rua Goiás, com **grande escadaria**, e em seu espaço interno sequer possui local reservado a cadeirantes, o que configura **verdadeira barreira arquitetônica**, nos termos do art. 3º, inc. IV, alínea "b", da Lei nº 13.146/2015[4], *in verbis:*

> *"Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:*
>
> *I - acessibilidade:* ***possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços****, mobiliários, equipamentos urbanos,* ***edificações****, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural,* ***por Pessoa Com Deficiência ou com mobilidade reduzida****;*
>
> *(...)* ***IV - barreiras: qualquer entrave****, obstáculo, atitude ou comportamento* ***que limite ou impeça a participação social da pessoa****, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:*
>
> *(...)* ***b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados";***

16. Com efeito, cumpre salientar que **não há sequer outra opção viável para a acessibilidade no local mencionado**, uma vez que a alternativa de entrada seria pelo próprio palco do evento, mas também **com rol de escadas** para acesso e uma **porta estreita para entrada com cadeira de rodas**, conjunto de fatores que **impossibilitam a entrada de cadeirantes** e **dificultam o acesso de deficientes visuais** bem como daqueles com **mobilidade reduzida**.

17. Destarte, com a presença dessas **barreiras arquitetônicas**, a violação é flagrante aos direitos da Pessoa Com Deficiência, o que, por consequência, cria uma incongruência entre o papel que o TJMG deveria exercer na sociedade e como age na realidade, o que acarreta **inúmeros constrangimentos** aos direitos fundamentais previstos, de modo que é imediata a necessidade do TJMG em tomar as devidas providências em relação a esse fato.

18. Ora, **no próprio Tribunal de Justiça**, que deveria prezar pela observância da aplicação das normas, **não há garantia dos mínimos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Com Deficiência**! E, entre esses direitos, o mais grave e visivelmente violado, no âmbito do TJMG, é **referente à acessibilidade** para participação de servidores em cursos e seminários do Tribunal (ou, no caso, a falta dela).

---

4 Em complemento ao art. 2º, inc. III, alínea "b", da Resolução nº 230/2016 do CNJ.

Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO DOS SANTOS - 15/10/2019 12:17:24
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512172412300000003416692
Número do documento: 19101512172412300000003416692

19. Nesse sentido, a **extrema dificuldade** em se acessar as instalações do Tribunal, acarreta um **desrespeito à honra do servidor,** já que se vê impossibilitado de participar das atividades rotineiras do local em que trabalha. É **extremamente constrangedor** ser **impedido de acessar um local devido à sua deficiência,** em razão de um ato que depende exclusivamente do TJMG, qual seja, a **adaptação desses ambientes** para o livre acesso de qualquer pessoa. É **dever do Estado garantir a acessibilidade** e o cumprimento dos demais direitos garantidos às Pessoas Com Deficiência, **sem que estas se sintam menosprezadas**.

20. Em verdade, a dificuldade trazida aos servidores que são Pessoa Com Deficiência é tanta que fere, inclusive, o **Princípio Constitucional da Igualdade**. Isso porque, para além do conhecimento adquirido pelos participantes, esses cursos ofertados no local mencionado – em que não há acessibilidade – **servem para participação da progressão e promoção na carreira dos servidores**. Afinal, por serem **disponibilizados pela EJEF** (órgão do próprio TJMG), preveem a **emissão de certificado de participação** com **pontuação em avanço na carreira**.

21. Todavia, como a **acessibilidade** no local mencionado de realização dos cursos e eventos é **restrita**, os servidores que são Pessoa Com Deficiência não podem realizá-los e, assim, **não competem com paridade em relação aos demais servidores** e **ficam prejudicados** por conta de uma omissão do TJMG em não fazer o mínimo previsto na lei, garantir o acesso dos servidores com deficiência em todas os seus edifícios. Vale ressaltar que o Princípio da Isonomia também se aplica à **integração das Pessoas Com Deficiência**. Por óbvio, para valer esse preceito, **todos os servidores devem ter as mesmas oportunidades**.

22. Destarte, frente à omissão do TJMG em adaptar as suas instalações para garantir o acesso de todas as Pessoas Com Deficiência, é imperioso o julgamento de procedência deste pedido **a fim de cessar o desrespeito** que tem ocorrido. Até mesmo porque, por se tratar o Auditório do Anexo I do TJMG - Unidade Rua Goiás de um local **sem acessibilidade para ingresso**, há **desestímulo para a participação de servidores com deficiência**, em ação que **acaba por discriminar** essa parte da categoria, o que não pode ser admitido.

23. Assim sendo, esse cenário **viola a igualdade garantida aos servidores e às servidoras com deficiência**, ante a **existência de barreiras arquitetônicas** que **inviabilizam a acessibilidade**, em verdadeira afronta: (i) ao art. 5º, caput, da Constituição Federal; (ii) à Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a Assembleia Geral da ONU, posteriormente ratificada pelo Estado brasileiro com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009, (iii) à Lei nº 13.146/2015; e (iv) à Resolução nº 230/2016 do CNJ.

24. Ora, com tantos servidores com necessidades específicas, é imperiosa **a readequação das instalações** do ""Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás"" para viabilizar os direitos constitucionais já citados. É o que determina, inclusive, o art. 57 do supracitado Estatuto da Pessoa Com Deficiência, nos seguintes termos:

Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO DOS SANTOS - 15/10/2019 12:17:24
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512172412300000003416692
Número do documento: 19101512172412300000003416692

> *"Art. 57**. As edificações públicas** e privadas de uso coletivo **já existentes devem garantir acessibilidade à Pessoa Com Deficiência em todas as suas dependências e serviços**, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes".*

25. Desse modo, mesmo se tratando o Auditório Anexo I do TJMG - Unidade Rua Goiás de um **prédio preexistente** às normas mencionadas neste Pedido de Providências**, ainda assim há obrigação de que seja garantida** acessibilidade às Pessoas Com Deficiência, razão pela qual a **reforma/readaptação do referido local** é medida que se impõe.

26. Dessa maneira, essa ação é medida essencial para garantia dos direitos legalmente previstos e não cumpridos pelo TJMG. Até mesmo porque **de nada adianta o TJMG ter uma comissão específica para tratar da acessibilidade** se ela (e o próprio Tribunal) não se atenta (m) para questões básicas, como os direitos das Pessoas Com Deficiência. Portanto, **a reforma/adaptação do "Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás" é medida fundamental** para garantia de acessibilidade dos servidores com deficiência.

27. Por oportuno, merece destaque que **há espaço disponível e acessível** para que os demais cursos e seminários do TJMG possam ser realizados **no âmbito do próprio Tribunal**, **sem custos adicionais**, quais sejam, o "Auditório do Anexo II do TJMG – Unidade Goiás" e o "Auditório do TJMG – Unidade Raja", que permitem maior acessibilidade aos servidores, razão pela qual o TJMG pode e deve realizar os cursos, seminários e eventos da EJEF, para servidores e magistrados, em outro **local com acessibilidade** e **sem barreiras arquitetônicas**.

28. Por essa razão, **de forma emergencial**, deve o TJMG **evitar realizar cursos** no "Auditório do Anexo I do TJMG – Unidade Goiás" **até que sejam realizadas as obras/reformas para adaptação e acessibilidade** para todas as pessoas, retirando/mitigando assim as barreiras arquitetônicas existentes no referido prédio, e priorizando a realização de eventos no "Auditório do Anexo II do TJMG – Unidade Goiás" e o "Auditório do TJMG – Unidade Raja". Trata-se, assim, de uma **medida emergencial**, apesar de paliativa, que deve ser prontamente cumprida, razão pela qual o presente Pedido de Providências deve ser **julgado procedente**.

V – DOS PEDIDOS

29. Ante o exposto, **requer-se e pede-se o seguinte**:

i) seja **recebido** e **processado** o presente Pedido de Providências, na forma da lei;

ii) *sucessivamente*, caso se entenda que o Pedido de Providências ora em análise não seja a medida própria para o fim que aqui se pretende, **o Requerente pugna para que esta petição seja recebida como um Procedimento de Controle Administrativo ("PCA")**, nos termos do art. 91 do Regimento Interno deste CNJ, aplicando-se a fungibilidade necessária, e permitindo ainda a condizente emenda se for necessária para análise meritória;

Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO DOS SANTOS - 15/10/2019 12:17:24
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512172412300000003416692
Número do documento: 19101512172412300000003416692

iii) **seja notificado o Presidente do TJMG,** Desembargador Nelson Missias de Morais para, querendo, responder ao presente procedimento;

iv) seja, ao final, exercido o controle administrativo, **julgando-se assim totalmente procedente o presente Pedido de Providências**, para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que:

(i) **não mais realize eventos, cursos ou seminários para servidores, por parte da EJEF e do próprio TJMG, no "Auditório Anexo I – Unidade Goiás" do TJMG**, ao menos até a adequação/adaptação completa do local em termos de acessibilidade e de inexistência de barreiras arquitetônicas, por não garantir acessibilidade a todos os servidores, notadamente os que são Pessoa Com Deficiência; e/ou

(ii) **realize com urgência as adaptações necessárias no "Auditório Anexo I – Unidade Goiás"**, a fim de garantir os direitos essenciais previstos às Pessoas Com Deficiência, notadamente os servidores do TJMG, assegurando assim **acessibilidade completa do local**, nos termos da Lei nº 13.146/15 e da Resolução CNJ nº 230/2016, especialmente **retirando/adaptando qualquer barreira arquitetônica** porventura existente, como rol de escadas, portas estreitas para passagem de cadeira de rodas e falta de acesso adequado.

30. Por fim, informa o Requerente que **pretende provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito**, especialmente pelos documentos que instruem este Pedido de Providências e, caso necessário à instrução probatória, que sejam requisitados documentos complementares e informações ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

São os termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 15 de outubro de 2019.

MARCELO CARDOSO DOS SANTOS
OAB/MG – 167.189

Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO DOS SANTOS - 15/10/2019 12:17:24
https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512172412300000003416692
Número do documento: 19101512172412300000003416692